



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-902 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

PROCESSO JUDICIAL n.º 2003.001.124942-5 (0122607-08.2003.8.19.0001)

» Ação Civil Pública, em trâmite pela 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, motivada por investigação deflagrada nos autos do IC PJDC 041/2002 e 44/2002.

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da *2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ* (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na qualidade de Compromitente, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

EDITORA GLOBO S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Jaguaré, n.º 1.485, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.191/0001-60, neste ato representada por **Rafael Menin Soriano**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.912.349-5 expedida pelo SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF-MF) sob o n.º 306.976.068-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, assistido pelo advogado José Eduardo Fontes Maya Ferreira, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 100.618, na qualidade de Compromissária, doravante denominada simplesmente Editora Globo;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ que em 24 de outubro de 2003, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ajuizou ação coletiva de consumo em face da **EDITORA GLOBO**, autos n.º 2003.001.124942-5 (0122607-08.2003.8.19.0001) e que hoje tramita junto à 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja propositura fora motivada devido ao teor das investigações de registros n.ºs **IC PJDC 041/2002 e 44/2002**, distribuídas perante esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, ora em fase de execução;
- ✓ que a referida ação coletiva de consumo tutelou interesses de consumidores em âmbito nacional;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

*** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-902 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

- ✓ que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, consoante redação contida no inciso VI do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ que a EDITORA GLOBO tem interesse em pôr fim ao litígio e, por liberalidade, deseja celebrar o presente acordo, sem necessariamente reconhecer a prática de condutas em desfavor do consumidor no que tange ao objeto da ação coletiva de consumo mencionada.
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término ao processo judicial em epígrafe e seus respectivos recursos e incidentes (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85);

As partes têm entre si justo e avençado celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com o objetivo de pôr fim ao processo acima citado, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

Obriga-se a EDITORA GLOBO A:

I - PUBLICAR campanha institucional em prol da conscientização dos direitos do consumidor, nos exatos termos das peças anexas, que integram o presente como se aqui estivessem transcritas, em que são destacadas as atuações: (i) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na defesa de interesses coletivos; (ii) do Procon Carioca; (iii) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através dos Juizados Especiais e (iv) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através de seu Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon).

§ 1º A citada campanha será publicada nas revistas *ÉPOCA*, *QUEM ACONTECE* e *PEQUENAS EMPRESAS E GRANDES NEGÓCIOS*, da seguinte forma:

- *ÉPOCA*: divulgação das 04 (quatro) peças da campanha, em 04 (quatro) edições consecutivas da revista, sendo que a primeira veiculação deverá ocorrer até a terceira edição seguinte à homologação judicial do acordo.

- *QUEM ACONTECE*: Divulgação de 02 (duas) peças da campanha (Ministério Público e Juizados Especiais), em 02 (duas) edições consecutivas da revista, sendo que a primeira veiculação deverá ocorrer até a terceira edição seguinte à homologação judicial do acordo.

- *PEGN*: Divulgação de 02 (duas) peças da campanha (Procon Carioca e Nudecon), em 02 (duas) edições consecutivas da revista, sendo que a primeira veiculação deverá ocorrer até a terceira edição seguinte à homologação judicial do acordo.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-902 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

§ 2º - Além disso, as 04 (quatro) peças da campanha serão veiculadas no Site QUEM, através de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) impressões no formato de *superbanner*, ao longo de até 04 (quatro) meses, devendo ocorrer a primeira veiculação em até 02 (dois) dias úteis da homologação judicial do acordo.

II - PAGAR ao Fundo de Defesa do Consumidor (Confirmar denominação) o valor total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), da seguinte forma:

- R\$121.688,21 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) - mediante levantamento do valor bloqueado judicialmente pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial, em 15/04/2013, a ser requerido de imediato pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, nos autos da Ação Civil Pública em referência, com o que concorda expressamente a **EDITORA GLOBO**;

- R\$128.311,79 (cento e vinte e oito mil, trezentos e onze reais e setenta e nove centavos) – em 12/06/2013, mediante depósito na Conta Corrente n° 8817-X, Agência 2234-9 – Setor Público Rio de Janeiro, do Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor - FUMDC (CNPJ 14.953.174/0001-83);

- R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 01/07/2013, mediante depósito na Conta Corrente n° 8817-X, Agência 2234-9 – Setor Público Rio de Janeiro, do Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor - FUMDC (CNPJ 14.953.174/0001-83).

§ 1º Esclarecem as partes ser este o único pagamento a ser realizado em decorrência da Ação Civil Pública em referência e do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ressaltando-se já terem sido depositados no Fundo Especial do Ministério Público, em conta corrente declinada pelo próprio, os valores referentes aos honorários advocatícios devidos pela **EDITORA GLOBO**, nada mais podendo reclamar uma parte da outra, uma vez havido o pagamento integral previsto no item “II” acima.

Cláusula Segunda: DA EXTINÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVAS

Com o cumprimento das obrigações ora assumidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO dará à EDITORA GLOBO a mais rasa, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irrenunciável quitação dos valores oriundos dos fatos objeto da ação em epígrafe e deste TAC, para nada mais reclamar, a qualquer título, em parte ou no todo, agora ou no futuro, em juízo ou fora dele. Em decorrência do acima pactuado e levando em consideração que a condenação da **EDITORA GLOBO**, na Ação Civil Pública em referência, se deu em razão da tutela de interesses coletivos em âmbito nacional, cessa qualquer pretensão, direito ou ação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** com relação à campanha publicitária promovida em conjunto com a Transbrasil S/A.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rua Rodrigo Silva n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-902 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Cláusula Terceira: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte da EDITORA GLOBO, a inadimplente arcará com o pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado no item “II” da Cláusula Primeira, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85, não sendo devida a multa, porém, na hipótese do Termo não poder ser cumprido por caso fortuito ou força maior.

Cláusula Quarta: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **EDITORA GLOBO** produzirá seus efeitos legais a partir da sua homologação judicial e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual será submetido à homologação judicial por parte do D. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a fim de que a ação coletiva de consumo n.º 2003.001.124942-5 (0122607-08.2003.8.19.0001) seja julgada extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro - RJ, quarta-feira, 5 de junho de 2013.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1678

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça


EDITORA GLOBO S/A
Representante Legal


EDITORA GLOBO S/A
Advogado constituído

» TESTEMUNHAS:

1. 

2. 